



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártyres. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França e Antônio de Barros Levenhagen. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena, São Paulo, acompanhados pelos Professores Heloisa Helena de Almeida Portugal e Sérgio Cardoso. **Em seguida**, S. Ex.^a desejou às boas-vindas aos visitantes e fez uma breve explanação sobre o funcionamento e competência da Seção. **Posteriormente, a Ex.^{ma} Ministra** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi se dirigiu ao Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e consignou: "Em nome da Corte, saúdo V. Ex.^a, que, amanhã, receberá altas honorarias no Estado de Mato Grosso. V. Ex.^a será alvo de justificada homenagem e receberá o título de Cidadão Honorário dos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, cidades do Estado do Mato Grosso. Além dessa honraria, V. Ex.^a também cumprirá missão institucional, assinando, no TRT, Termo de Cooperação Técnica do TST e do Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e com a OAB Seccional Mato Grosso, visando à implementação do Protocolo Integrado, Consulta ao Sistema desenvolvido pela ARISP e pelo IEPTB e Consulta *on-line* Compartilhada de Andamento Processual e Emissão de Extratos nos Terminais de Consulta, medidas que estão sendo implementadas para sempre servir melhor a sociedade. Também V. Ex.^a proferirá palestra, na sede do TRT da 23.^a Região, sobre o tema Modernização do TST e da Justiça do Trabalho. Queremos louvar a iniciativa dos municípios em outorgar-lhe esse título. V. Ex.^a, nosso Presidente louvadíssimo, que vem exercendo uma Presidência tão competente, tão eficiente, como reconhecido por todos. Por isso, nossos parabéns a V. Ex.^a e às autoridades que lhe conferem essa merecida homenagem." S. Ex.^a solicitou que as notas fossem encaminhadas, após revisão, às respectivas Câmaras dos Municípios e para o Presidente do TRT da 23.^a Região. Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguida, os advogados se associaram à homenagem prestada ao Ex.^{mo} Ministro Presidente João Oreste Dalazen nas palavras proferidas pelo Dr. José Tôres das Neves. S. Ex.^a registrou o agradecimento pelas palavras com que foi saudado pela Ministra Maria Cristina Peduzzi e ressaltou que os homens públicos, naturalmente, por dever de ofício, procuram fazer o bem sem olhar a quem, como ensina a sabedoria popular. Segundo S. Ex.^a, quando se constata manifestações de homenagens, essas tocam profundamente, comovem e só incentivam a persistir na mesma senda de prestar um bom serviço em favor da sociedade brasileira. S. Ex.^a enfatizou que é esse o propósito que anima toda a sua vida e a vida profissional dos magistrados. Reiterou sua alegria e emoção pela homenagem recebida. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR-62900-14.2005.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de Rosecleia Anelli Mozer, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR-64900-13.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): João Gilberto Gonçalves Filho, Advogada: Antônia Katuscia Soares do Karmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, em relação ao adicional de horas extraordinárias previsto em norma convencional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-ED-RR-7900-55.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande/MS e Região, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à compensação de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão do empregado bancário à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, tida como ineficaz, com as horas extraordinárias objeto da condenação. Obs.: I-Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante; II-Falou pelo Embargado o Dr. Celso Pereira da Silva. **Processo E-ED-RR-785147-29.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: José Augusto Valente Gonçalves, Advogado: Murilo Ramon, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Luís Renato Sindorski, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-Ag-AIRR-15340-08.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I-Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II-Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-1600500-96.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A.-Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Paulo Celso Sampaio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR-728100-80.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A.-Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Vera Lúcia Fernandes Berti, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministros Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso dos embargos da reclamada; b) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, por má aplicação; c) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos do reclamante. Obs.: I-Falou pela Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II-Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Embargante. **Processo E-RR-4400-34.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz José Ramos Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vanda B. Hauenstein, Embargado(a): Dimed S.A.-Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Rosa Maria Weber. Obs.: I-Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II-Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-ED-RR-724937-82.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jacy Carneiro de Andrade, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Santa Zita Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo Ag-E-ED-RR-38200-16.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clesia Luciete de Souza de Carvalho, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante(s). **Processo E-ED-RR-801385-77.2001.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maurício Marum, Advogado: Rogério Leonetti, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Transatlantic Carriers Agenciamentos Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item II da Súmula 74 do TST, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e vencidos os Exmos. Horácio Senna Pires, Maria de Assis Calsing, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmaria e reconhecendo a validade da prova testemunhal produzida, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito. Obs.: I-Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II-O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires; III-Falou pela Embargada o Dr. Fabrício Trindade de Sousa; VI-O Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa participou apenas da sessão realizada em 27/05/2010, ocasião em que deixou consignado seu voto; V-a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Sirangelo participaram apenas da sessão do dia 30-10-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo E-ED-AG-RR-5400-31.2004.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Sidnei Flausino, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Sirangelo, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecendo a nulidade de intimação, determinar o retorno dos autos a e. 5ª Turma para que proceda à republicação do v. acórdão às fls. 864-867, fazendo-o em nome do Dr. Alberto de Paula Machado, como requerido nas razões do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; II-Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Rosa Maria Weber, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga retificaram os votos proferidos na sessão do dia 29-06-2010 para conhecer e dar provimento aos embargos; III-A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Sirangelo participaram apenas da sessão realizada em 29-06-10, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo E-RR-728376-41.2001.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Joaquim Bueno de Vasconcelos Filho e Outros, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR-8465400-16.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Rani Marli da Costa, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR-51540-37.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcelo da Silva Correia Filho, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Felipe Montenegro Mattos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-Ag-AIRR-118840-33.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vix Logística S.A. (Atual Denominação de Vix Transportes e Logísticas Ltda.), Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Espólio de Clério Márcio Gomes Cardoso, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 18-8-2011, quais sejam: Exmos Ministros José Roberto Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira no sentido de não conhecer dos embargos; Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Senna Pires e Maria Cristina Peduzzi no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 16 do TST. **Às doze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e seis minutos, sem a presença do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, tendo a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumido a presidência. **Processo E-ED-RR-72800-30.2006.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Marco Vinício de Albuquerque Vinagre e Outros, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Haroldo Souza Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. **Processo E-ED-RR-4463200-84.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Juliana Vignoli Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado. **Processo E-AIRR e RR-1600-17.2001.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: João Bosco Moreira, Embargado(a): Leonerio Faller, Advogada: Aline Bernardo Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR-146540-39.2001.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José de Aquino Barboza Prevot, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR-18240-86.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-18241-71.2005.5.04.0402, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcedir José da Costa, Advogada: Renata Ruaro de Meneghi, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR-18800-04.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.-Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Paulo Sérgio Feliciano, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo E-RR-84200-41.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vilmar Graciano Alves, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR-86100-83.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rui Barbosa de Medeiros, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Vanessa Trezzi, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Decisão: I-por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "trabalho aos sábados-adicional de 100%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II-por maioria, vencidos os Exmos. Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de embargos quanto ao tópico "Transferência Definitiva. Adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. Obs.: I-Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; II-O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III-Falou pelo Embargante a Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo E-RR-288100-42.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Moreira, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fazenda Pública do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau de fls. 285-289, por intermédio da qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR-22900-49.1998.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.-Embasa, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Emanuela Lapa, Advogado: Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Embargado(a): Mário Luiz de Freitas Filho, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual decretada pela Turma, determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim de que julgue o recurso de revista da reclamada de fls. 884/917, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-AIRR e RR-784503-64.2001.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sérgio Oliveira Leite, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Cristiane Braga de Barros, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I-Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II-Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargado.

Processo E-RR-30400-74.2004.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jucelei Cenci, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 896 da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, anular a decisão prolatada em sede de embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 896/899, pronunciando-se especificamente acerca de todo o conjunto fático-probatório, inclusive sobre a prova testemunhal referida pelo reclamado, elencando as atividades desempenhadas pela reclamante, no exercício do cargo de gerente administrativo. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado nos presentes embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR-9383400-39.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sérgio dos Santos Paravidino e Outros, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I-Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II-Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR-41400-40.2001.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Sérgio Volpato, Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I-A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Relatora, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos; II-Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR-72200-30.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.-Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Oscar Alves de Souza Filho, Advogado: Mariângela Richieri, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos-Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR-97700-04.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Embargado(a): Yuwao Shinamoto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-RR-103600-51.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência-Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Celso Rosa da Silva, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso de revista do autor e restabelecer o acórdão regional. Obs.: I-Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento; II-Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo E-ED-AIRR e RR-107000-17.2001.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Lima Maria, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que analise o agravo de instrumento da reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR-650101-09.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão-CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: José Leandro Filho, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR-4957200-38.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Edimar Nonato de Matos, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR-1645200-58.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado-Funbep e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Cleuza Setteer Silva e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR-6768400-19.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: Ronaldo Santos Pinheiro, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos reclamados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos adesivo do autor, nos termos do art. 500 do CPC. Obs.: I-Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II-Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-249100-08.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Antônio Cabral, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR-83400-06.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Clóvis Antônio Simionato, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos, vencidos os Exmos Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a condenação do reclamado no pagamento das horas extras excedentes da oitava diária e dos reflexos legais. Obs.: I-Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II-O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. III-Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Às dezesseis horas e oito minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e nove minutos. **Processo Ag-E-RR-69840-35.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Cerquinho de Assumpção Neto, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): Neogama BBH Publicidade Ltda., Advogado: Hermes Macedo Huck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, patrono do Agravante(s). **Processo E-ED-RR-284800-19.1998.5.15.0029 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Martinho S.A. (Sucessora da Usina São Martinho S.A.) , Usina São Martinho S.A.-Açúcar e Álcool e Agro Pecuária Monte Sereno S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): João Aparecido Maturato, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR-137400-52.2003.5.02.0040 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Domingos Fontanelli Netto, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I-O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II-Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR-14100-05.2008.5.03.0055 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vânia Lúcia Queiroz de Carvalho Weysfield, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 51 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, do período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes posteriores e o pagamento em dobro no mês de dezembro de cada ano, conforme se apurar em liquidação até efetiva restauração do benefício, na idêntica forma como paga aos obreiros que estiverem na ativa, com os reflexos pleiteados nos itens 4 e 5 do pedido inicial de fls. 13 dos autos e ao pagamento ao Sindicato assistente de honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) do valor principal da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor da condenação acrescido em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR-123500-36.2001.5.03.0107 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Antonio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contraminuta e; II) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-ED-RR-277941-54.1991.5.13.0007 da 13a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Amilton de França, Embargado(a): José Assimário Pinto e Outros, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogada: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do Banco/Embargado. **Processo E-ED-RR-223900-42.2006.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Alexandre Sidnei Correa, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Klabin S.A., Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pela Embargada o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-RR-155100-61.2005.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João de Araújo Rocha, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante; conhecer do recurso de embargos da reclamada HONORÁRIOS DE ADVOGADO-AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM -, por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo E-RR-8605100-23.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Alzira Bernardes Klein, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II-O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III-Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo E-RR-187400-35.1998.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rubem Barbosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Fixação de Percentual em Norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe para determinar o pagamento do adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR-4700-07.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dumilho S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Inacio Antonio Lorencini, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante. **Processo E-RR-104200-57.2000.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Francisca Helena Duarte Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza, patrona do Embargante. **Processo E-ED-ED-ED-RR-7600-63.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-ED-RR-1330156-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Marijane Pimenta Gawlinski, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-ED-RR-756528-40.2001.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A.-TELEMAT, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Barros Santiago Filho e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR-762206-37.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Grazziotin S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Armando Maffi, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-AIRR e RR-9586900-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Julio César de Almeida, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR-6475000-10.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio Rui Cantos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec-Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR-2877100-84.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelci José Pedrozo Mainardes, Advogado: José Carlos Farah, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR-1089400-90.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Cesar de Souza Ferrari, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): Banco Dibens S.A., Advogada: Alana Marchand Renaud, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dibens Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR-7033100-63.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Gerson Wálter de Paula, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec-Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo ED-ED-ED-E-ED-AIRR-15140-22.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Wilson Tadeu Coelho Silva, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo E-AIRR-21140-18.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Ângela dos Santos Freitas, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Advogado: André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR-800-44.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Antônio Jaime Pinto, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento formulado na petição trazida a fls. 415, autuada sob o número 024159/2010-0; II) com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença proferida pela Trigésima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da discrepância entre o valor do salário-base do reclamante e o valor do salário-mínimo. **Processo E-ED-RR-240-66.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Isolete Maria Henkes, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Desirée Costa Gössling Valério, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-RR-27685-70.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Paulo Macedo de Moraes, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-ED-RR-29500-57.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Silvestre Soares de Souza, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR-36285-46.2001.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Hevany Michely May, Embargado(a): Rosângela Schneider Ristow, Advogado: Rui Hobus, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR-37100-25.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jitumori Arata, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR-44100-84.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Advogado: Flávio Secolin, Embargado(a): Luiz Carlos Fernandes Manoel, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): A. R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., ,
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR-58100-57.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Roberto Carlos Verdinelli, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR-72900-96.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Lourimar Carvalho, Advogado: Adriano Dantas de Oliveira, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí-Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, completando a prestação jurisdicional sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo E-RR-93885-21.2004.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Advogado: Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): André Valença Leal de Lima e Outros, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR-107800-39.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Paulo Renato Calabretta Staut, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR-109500-50.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Robson Brum Monteiro, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR-135900-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: Pedro Barachísio Lisboa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Josie Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AgR-AIRR-136740-36.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Martins, Advogado: Aparecida Elisete Braz Herrera, Embargado(a): Bayer S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR-185240-62.1997.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Emilson Belém de Souza, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-ED-AIRR-253941-08.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-253940-23.2006.5.12.0034, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV Financeira S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Patryck Fabiano Faria, Embargado(a): Mary Ivone Marta Seara Barcelos, Advogado: Magali de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR-254000-82.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Arnaldo Pereira Silva, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-255900-03.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Douglas Costa Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-RR-275800-95.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Josef Detlinger, Advogado: Maria Cecília Saldanha, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep, Advogado: José Antônio Ogiboski Almeida, Embargado(a): Sindicato Rural de Guarapuava, Advogado: José Antônio Ogiboski Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR-355500-88.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unimed de Joinville-Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Advogado: Jacson Roberto, Embargado(a): Godoberto dos Santos, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR-636000-54.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): Elma Eunice Chincheres, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR-4562500-46.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Embargado(a): Carlos de Souza Guedes, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR-7905400-82.2006.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Pedro Ferreira Pinto, Advogado: Carlos Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. O Ex.^{mo} **Ministro João Batista Brito Pereira** presidiu a Sessão no julgamento dos próximos sete processos. **Processo ED-E-RR-82800-54.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Lúcia Cunha, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR-151200-04.1998.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Zaide Bonifácio Leite Bacarin, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-1089166-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto Sotto Mayor Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, em face de sua extemporaneidade. Obs.: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR-1632800-04.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Renato dos Santos, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão verificada, explicitar que a decisão da Turma não importou contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-136500-67.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alaor Spessoto e Outros, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A.-Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a delaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído no âmbito da SBDI-1. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-99100-64.2002.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aldo Borin da Silva e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A.-Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: ante a delaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído no âmbito da SBDI-1. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR-102000-43.2002.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Júlio José de Oliveira Klein, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: ante a delaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído no âmbito da SBDI-1. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR-15284-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Eva Flores de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Agravado(s): Têxtil Filatti Ltda., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa no importe de R\$ 128,84 (cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor das agravadas, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-RR-16300-98.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): Natália Guimarães Lourenço e Outro, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-A-AIRR-46640-66.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Fátima Aparecida da Silva Tamion, Advogado: José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR-51100-28.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): Margarete Rodrigues Porto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR-84740-98.2005.5.04.0026 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Elena Dutra Brum, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social-FGTAS, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR-99340-25.2002.5.01.0023 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Enzo Paladino, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR-90740-14.2005.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Seleção de Pessoal, Benefícios, Treinamento, Consultoria, Terceirização e Gestão em Recursos Humanos, Eventos Empresariais e de Trabalho Temporário no Estado do Rio de Janeiro-Sindeprestem, Advogado: Andréia Luiza Marques dos Santos, Agravado(s): Sindicato de Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Prestação de Serviços Temporários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marcelo Duarte, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro-Seac, Advogado: José de Alencar Leite Magalhães, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro-Sinde, Advogado: José de Alencar Leite Magalhães, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro-Sescon, Advogado: João Gilberto Araújo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ante o óbice contido na Súmula nº 422 do TST. **Processo Ag-E-ED-RR-112700-29.2005.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juan Carlos Sepulveda Riadi, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Pesqueira Noé do Brasil S.A., Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-A-RR-134900-20.2005.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Barros Rodrigues, Advogado: Leônicio Gonzaga da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Casa de Saúde Santa Marta Ltda., Advogado: Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR-147940-08.1991.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR-188940-65.2005.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Erickson Ernest Rodrigues, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa no importe de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do §2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-E-ED-RR-300600-77.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Regina Rissi Fontaniello, Advogado: Marcos Antonio Chiovetti, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo Ag-E-RR-424100-91.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Ruth Helena Pereira de Azevedo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ante o óbice contido na Súmula nº 422 do TST. **Processo E-ED-RR-647499-46.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Vitor Vicente Maturo, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no que tange ao tema "nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita-unicidade contratual" e "prescrição quinquenal-empresa de agroindústria canavieira-atividade exercida pelo reclamante-enquadramento". Também, por unanimidade, julgar prejudicado o apelo quanto ao tema "prescrição bienal-contratos distintos-alegação de julgamento extra petita quanto ao reconhecimento da unicidade contratual". **Processo Ag-E-ED-RR-671200-50.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): Renato dos Santos, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR-691389-78.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Januário de Lima, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Sempre-Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR-712732-76.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Jair Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo AgR-E-AIRR-99040-12.2007.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Águia Branca Logística S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Paulo Pinheiro, Advogado: Larcergio Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR-400-21.2010.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Domingos Caetano Fernandes, Advogado: Ilana Silva Bueno, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG-Prebeg e Outro, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-10500-05.2004.5.05.0008 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Josefa Santos e Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR-32500-64.2008.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Melina Benites, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-RR-46800-49.2002.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Celso dos Reis Barcellos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR-81485-88.2003.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Francisco Angelotti, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-AIRR-85740-60.2005.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos Madeira, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-Ag-AIRR-89541-10.2002.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Milton Fagundes, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Embargado(a): Gisele Zaarour, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): Oliveira Neves Advogados Associados S/C Ltda., , Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Newton José de Oliveira Neves, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR-94000-29.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Wanderson Martins Scharf, Embargado(a): Eliezer Matos, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR-122300-70.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Margarinda Cherubini, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-ED-RR-129100-09.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Edson Rodrigues dos Santos, Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR-129800-51.2005.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ramão da Silva Pedrozo, Advogado: Laudelino Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-ED-RR-132400-10.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Jayme Dias Lacerda, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo AgR-E-ED-RR-132700-61.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erivelto Jorge da Silva, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança (Sucessora da Centúria Sistemas de Segurança LTDA.), Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR-203400-10.1995.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Barros de Souza, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR-208800-38.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogada: Luiza Carla Maximino Anastácio, Embargado(a): Waldemar Rocha, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-246600-84.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Fernando Augusto Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvia Regina da Costa Zendron, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-724873-19.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SSP Agaprint Industrial Comercial Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Waldomiro Arraes, Advogado: Hideyo Sakurai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR-795984-65.2001.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Embargado(a): Agripino Teixeira, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR-1216926-02.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lauri José de Jesus, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição-diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria-inclusão do adicional de insalubridade pago durante a contratualidade", por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR-2030600-41.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Heitor Antônio Feltrin e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo ED-E-RR-2260400-30.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A.-Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): Analina Francisca Batista Carrilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. **Processo E-RR-9927200-60.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Roberto de Souza Pinheiro, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Plano Bresser-previsão no ACT 91/92-limitação da condenação", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho de 1987 ao período compreendido entre 9 de janeiro e agosto de 1992, inclusive, respeitada a prescrição decretada na Primeira Instância. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** presidiu a Sessão no julgamento dos próximos quatro processos. **Processo Ag-E-RR-28900-45.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gonçalves dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-AIRR-49141-54.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Embargado(a): Walseria Jakolinki Richa Romano, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-66940-27.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo dos Santos Ferreira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-5200-88.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Mosele Veltem, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR-1395600-35.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Rose Kampa, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-ED-RR-151200-55.2005.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social-Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Frederico Lopes Filho e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, conhecer dos embargos apenas em relação à nulidade da intimação do recurso ordinário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando nula a intimação do v. acórdão proferido em recurso ordinário, anular todos os atos decisórios posteriores e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que proceda a correta intimação das partes. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo E-RR-548300-49.2005.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul-Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Adriano da Silva, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de risco. **Processo E-ED-RR-9900-52.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Luiz Manuel Nunes Gaspar, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada e, por consequência, não conhecer dos Embargos adesivos do reclamante. **Processo E-ED-RR-13100-73.2004.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Feliciano de Alencar Pimentel, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR-45841-98.2006.5.02.0075 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tajma Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Advogado: Melissa de Oliveira Faria, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Vale, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Takano Administradora Ltda., Advogado: Alex Augusto Bellini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Takano Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Alex Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo Ag-E-AIRR-65500-46.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Israel Bezerra Filho, Advogada: Isabel Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo E-RR-93300-04.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR-98400-37.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR-106500-61.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Heitor Corrêa Gonçalves, Advogado: Ciro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-AIRR-111400-44.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pizzaria NS 2000 Ltda., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): Renata Vinuto de Souza, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo E-ED-RR-122400-89.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo-Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR-160540-55.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Seara Alimentos S.A., Advogado: Francisco José Bueno de Siqueira, Advogado: Marina Tonucci M. F. Telles de Freitas, Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR-161800-85.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: José Geraldo Inácio, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e, por consequência, não conhecer dos embargos adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo E-RR-581900-62.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Embargado(a): Edson Domingos Silva Ferreira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR-560140-22.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pedro Marcos Coelho, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR-116801-78.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cynthia Lima Brito Goiano, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde-FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos tão somente quanto ao tema "litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que sejam apreciados os temas remanescentes do recurso de revista. **Processo E-ED-RR-8400-82.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arlene Pereira do Rêgo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde-FMS, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR-11300-71.2008.5.15.0054 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): Agnaldo Ribeiro, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-ED-RR-15100-90.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edilson Rocha, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Plastseven Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, mas negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR-17640-61.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): CNH-Latin América Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-58640-79.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: João Marcelo Pinto, Embargado(a): José Hilton Araújo, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR-61800-13.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal-CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Djanira Guimarães Brasileiro de Souza, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-66900-78.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Udinese Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Maria Lúcia Moraes, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR-70001-89.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônia Lúcia Pereira de Araújo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-Ag-E-RR-78200-02.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente-Fundação Casa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): Sebastião Carlos Leal, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por incabível. **Processo E-RR-88400-18.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francelina dos Santos Souza, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-116100-23.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Juzilene Rodrigues Pereira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-Ag-E-RR-118200-04.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Barbosa Júnior, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-Geipot (Extinta), Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR-118500-04.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense-Aebes, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): Humberto de Jesus Lucena, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-146800-92.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente-Casa, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): Elza Climaco Lopes, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR-196841-96.1996.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosalvo Messias Teixeira da Rocha, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula 422/TST, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que aprecie o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR-203900-57.1995.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará-Sintsef/CE, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR-227600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

30.2006.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almiro Pereira dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Anglo Alimentos S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-Ag-RR-242500-03.2005.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Natura Cosméticos S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): Sercom S.A., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Embargado(a): Marineide Alves de Oliveira, Advogado: Nelson Kanô Júnior, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda.-Cooperdata, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR-667000-24.2008.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina-Cidasc, Advogado: Felipe Krusser Primo, Agravado(s): Maria Dolores dos Santos, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-RR-7903700-88.2006.5.09.0053 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ilton Franzoni, Advogada: Nêmora Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-ED-RR-9950900-34.2006.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Evaristo de Souza, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-61400-07.2004.5.04.0012 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Boanerges Rodrigues, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, a fim de que prossiga no exame do tema remanescente da revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-RR-5900-47.2004.5.04.0305 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Hospital São Rafael, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Deisa Eliane da Cunha Machado, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-8100-39.2006.5.15.0050 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Muniz Machado, Embargado(a): Lourival Martins de Castilho, Advogado: João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-14600-10.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: João de Pinho Costa Neto, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-41600-42.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Maria Josinete de Santana Maranhão, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 305 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-55200-77.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ana Maria Thiesen, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Diego Menegon, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a dedução deferida no cálculo das horas extras à diferença entre o valor da gratificação de função recebida em face da adesão do empregado bancário à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, tida como ineficaz, e aquela devida pelo exercício da mesma função em jornada de seis horas. **Processo ED-E-ED-RR-61300-12.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social-Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Raimundo da Silva, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR-64800-46.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Nacional Minérios S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Agnaldo José Pinto, Advogada: Renata da Silva Santos, Agravado(s): Andressa Middle Logística Ltda., Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 202,59 (duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-ED-RR-71700-40.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosa Maria Weber, Embargante: Paulo Cesar Fraga Vieira, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema. **Processo E-RR-84300-37.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Eduardo Janson Nogueira, Embargado(a): David Carvalho do Couto, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-102500-69.2003.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas-Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Luís Nascimento Moreira, Advogado: Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-105900-17.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José da Silva Martins, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Silvia Búrigo Tomelin, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social-Elos, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., Advogado: José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional. **Processo E-ED-RR-109900-88.1990.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Pedro Batista dos Santos, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Município de Otacílio Costa, Advogado: Fernando Fiúza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR-130600-78.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Estevão Poor, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR-141000-95.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-Cedae, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Helena Maria Delvaux de Mattos Turano Pinho, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo E-RR-154300-79.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosa Maria Weber, Embargante: Adilson Ferreira da Silva, Advogado: José Fraga Filho, Embargado(a): Terminal de Vila Velha S.A.-TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo-Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR-158940-67.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Baxter Hospitalar Ltda., Advogado: Thiago de Sena Silvério, Embargado(a): Ayrton José Bonato Júnior, Advogado: Thomas Rodrigues Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR-235640-26.2002.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Silvano Pereira da Silva, Advogado: João Amâncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ 373 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do agravo de instrumento da reclamada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo E-ED-RR-111100-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maurício Teixeira da Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR-37800-54.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eulália Busanello Klamt, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Serviço Social do Comércio-Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR-7100-16.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A.-Bep, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Antonio José Virgínio da Silva, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-15440-15.1998.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., , Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-30300-70.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jorge Lascosque, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-42600-15.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria da Conceição da Silva Oliveira Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde-FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas com relação ao tema "Irregularidade de representação processual. Recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Saúde-FMS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR-75400-30.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): Izabel Roza Serafino, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-97700-45.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo-Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-120901-76.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Michaelis Adisson Viana Matos Andrade, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina-FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas com relação ao tema "Irregularidade de representação processual. Recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Saúde de Teresina-FMS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR-133500-18.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Belo Gomes de Souza, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda.-Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da PETROBRAS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo E-ED-RR-149200-88.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Emília Cunha Santos Punzo e Outra, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pela decisão embargada, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, em relação aos temas recursais remanescentes. **Processo E-RR-153700-49.2001.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Embargado(a): Marlice Alves da Silva, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-157500-05.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Serafim Luiz, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-58200-04.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social-Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Marco Antônio Trindade Mainieri, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no que diz respeito ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo AgR-E-ED-RR-253900-78.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Claudiana Pacheco, Advogado: Savino Romita Júnior, Agravado(s): Pharmacia & Farmácia Ltda., Advogado: André Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo E-RR-302500-33.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Bertin Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Embargado(a): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Embargado(a): Sélvio Rogélio Petry Júnior, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-713999-49.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Nilson Colodetti, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos: 1) com relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"aposentadoria espontânea-efeitos no contrato de trabalho", por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular, na qual deferido o pagamento das parcelas rescisórias, bem como da indenização de 40% do FGTS e daquela prevista na DCA 22/97 da empresa, diante da premissa de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho; 2) quanto ao tema "diferenças de adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 361 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor diferenças de adicional de periculosidade, tomando-se como parâmetro o percentual máximo no importe de 30% (trinta por cento) e as diretrizes da parte final da Súmula 191 do TST e da Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 do TST, observada a prescrição parcial relativa aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente demanda, tudo a ser apurado na fase de execução. Acrescida a condenação, fixa-se novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, resultando custas de R\$ 200 (duzentos) reais, pela Reclamada. **Processo E-RR-1612940-46.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Embargante: Anselma Juliana Rojas e Outras, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual confirmada a sentença ordinária, no tocante à incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, por integração do auxílio alimentação, em relação às reclamantes Cristina Soto de Bakker e Eliane Terezinha Hoogevoonink Xavier. Mantenho o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-AIRR-141940-46.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Embargado(a): Paula Estima Correia Milanesi Castanheira de Souza, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **O julgamento** continuou sem a presença do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-ED-RR-739752-18.2001.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Assuero Antônio Horta Fernandes e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): União (Sucessora do Instituto Brasileiro do Café-IBC) , Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes, Horácio Senna Pires e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I-Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II-Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-RR-80000-80.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S. A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Embargado(a): Sidenir do Amaral, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): Cecrisa-Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Rodrigo Barcelos Medeiros, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Ana Cristina Ben, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR-7500-61.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Johson & Johson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Franklim Andrade Santos, Advogado: Tony Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR-16900-28.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Bilche, Embargado(a): Antônio Cortez, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR-19100-24.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Eraldo Nogueira do Couto, Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR-31600-96.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep, Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Embargado(a): Roque Simão de Oliveira, Advogado: Douglas Bean Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR-33800-28.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alice Rute Drummond Borges, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, afastando a prescrição total relativa ao auxílio-alimentação, devolver os autos ao Juízo de primeiro grau para analisar os pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo ED-E-RR-36700-92.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Agropecuária Madre de Dios Ltda., Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR-38600-66.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Antonio Alberto Silva Boa Vista, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR-102900-27.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Andrea Venturini Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Embargado(a): Fátima Ramos de Matos, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR-108800-45.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Wilson Borelli, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR-115100-56.2003.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Kátia Maria Campos dos Santos, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação como entender de direito. **Processo E-AIRR-116700-69.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino R. Proto, Embargado(a): Gildo Leonel do Nascimento, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, ainda, por unanimidade, condenar os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-RR-127900-88.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Júlio Prates Echevengua, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social-Eletroceee, Advogado: Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica-CEEE-GT e Outra, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário das reclamadas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e de "Benefício Saldado", com base nas verbas deferidas na ação anterior em que se deferiu o adicional de periculosidade e reflexos (fls. 1.204 e 1.205), como entender de direito. **Processo ED-E-RR-129200-23.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Embargado(a): Aldrovan Lasta, Advogado: Robson Carlos Biscoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR-130200-61.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Adelino da Costa, Advogada: Janine Vieira Parais Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-153500-27.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: José Marcondes Sérvulo da Nóbrega Júnior, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR-390700-44.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Almir Montecelli, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-ED-E-RR-650488-57.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com ED-E-ED-AIRR-650485-72.2000.5.04.0023, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Gládis dos Santos Becker, Advogado: CRISTIANO MARTINS C. KESSLER, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.-Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Jane E. Sousa Borges, Embargado(a): Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Embargado(a): Osvaldo Cauduro de Souza, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **O Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-ED-AIRR-125000-72.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José dos Santos, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Brasil Foods S.A.-BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR e RR-102900-18.2001.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Robson César Maia, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de embargos, por intempestivo, arguida na impugnação da reclamada e conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 206 e 362 do TST; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR-39900-94.2000.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Cândido José de Azeredo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Cláudio Emanuel Pinheiro Amorim, Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Advogado: Ricardo Magaldi Messetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR-80140-23.2003.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Ademir Soares Lemos, Advogado: Luiz Antônio Corona, Embargado(a): Unisolções Ltda., , Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-91800-35.1999.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Senai, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Embargado(a): Sebastião Pereira Peixoto, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-715000-39.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: Josselmy D. B. Sougey, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Maurino da Silva, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR-4064400-24.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): João Luiz Gouvêa, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR-5531000-31.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edileuza Maria de Souza e Outras, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-8225400-49.2003.5.12.0900 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Varig S.A.-Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.-Sata, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR-8384400-91.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ângela Muniz Areas, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-9496600-40.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Juraci de Matos Milani, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR-9828500-65.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Advogado: Luciana Muniz Cordeiro, Embargado(a): Adão Barcala do Nascimento e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.º Ministro Renato de Lacerda Paiva** presidiu a Sessão no julgamento dos dois próximos processos. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR-8615200-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvano Eduardo Schuch, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR-9203000-03.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Pestana, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR-36940-68.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Getúlio Ramos de Assis Gomes, Advogada: Luciana Santos do Couto, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social-Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica-CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo E-RR-3800-44.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Prosper S.A. e Outro, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Maria José Andrade Pires, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR-12400-03.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil-Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Noel Valentim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR-14762-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Carlos Valvassori, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE e Outros, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social-Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo E-RR-93700-69.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Auto Posto Blundi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogado: Fernando César Ceara Juliani, Embargado(a): Espólio de Francisco de Assis Bonani, Advogado: Luciana Pontuel Gosuen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR-162800-69.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, Advogado: Eurico Enes Lebre, Embargado(a): João Amirton Rodrigues, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível. O Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-RR-62600-46.1997.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luiz Vetarischi, Embargado(a): Josuel Almeida dos Santos, Advogada: Roberta Moreira Castro, Embargado(a): José Cutrale Júnior, Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda.-Cooperagri, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais